



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0462/2025

“Altera o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Lages.”

Autoria: Governador do Estado
Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0462/2025, de autoria do Governador do Estado, que objetiva alterar o inciso II do art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, a qual “Autoriza a doação de imóvel no Município de Lages.”

O Projeto de Lei prorroga o prazo para cumprimento dos encargos da doação prevista na Lei nº 17.435, de 2017, que, originalmente, era de 2 (dois) anos contados da data de publicação da Lei, passando a data limite para 31 de dezembro de 2028.

Na EM Nº 009/2025/SEA, apresentada pelo Secretário de Estado da Administração, à p. 4 dos autos, foi esclarecido que:

[...]

A alteração do art. 3º, propõe estender o prazo para cumprimento dos encargos de doação, evitando celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência dos imóveis ao Município donatário.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025, admitida na Comissão de Constituição e Justiça sob o fundamento de que o projeto atende aos requisitos constitucionais e legais e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, a qual destacou que a prorrogação do prazo não gera impacto financeiro ao Estado. Posteriormente, o projeto foi encaminhado à presente Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XI, e 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, especificamente no que tange ao patrimônio público do Estado.

Cumprido destacar que o presente Projeto de Lei busca apenas prorrogar a data limite para o cumprimento dos encargos da doação dos imóveis, uma vez que a doação dos imóveis, em si, já foi efetivada pela publicação da Lei nº 17.435, de 2017.

De acordo com o constante na EM nº 009/2025/SEA, a alteração da Lei nº 17.435, de 2017, é necessária para evitar “celeumas em relação à

possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para transferência dos imóveis ao Município donatário.” (p. 4), tendo o Município donatário solicitado a referida prorrogação (p. 28).

Dessa forma, o propósito da alteração é convergente com o interesse público, uma vez que possibilita a efetiva transferência dos imóveis ao Município de Lages, em consonância com a doação já autorizada pela Lei nº 17.435, de 2017.

Ante o exposto, em atenção ao disposto nos arts. 80,XI, e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0462/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
01/10/2025, às 15:15.
